

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000520/2017

DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/03/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014927/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46304.000832/2017-69

DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO 46304.001731/2016-

PRINCIPAL: 24

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n.

81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS
MULLER;

E

GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ n. 84.704.295/0001-77, neste ato
representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MOACIR LUIZ BOGO e por seu Diretor, Sr(a).
GILMAR LEO KALCKMANN ;

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ n. 84.697.051/0001-04,
neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HUGO FRANCISCO HOFFMANN e por
seu Diretor, Sr(a). VILMAR HARGER ;

PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ n. 04.267.853/0001-45, neste ato
representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MOACIR LUIZ BOGO e por seu Diretor, Sr(a).
VILMAR HARGER ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,
estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no
período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria
em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s)
empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores e
condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em**

geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículos, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra Do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco Do Sul/SC e São João Do Itaperiú/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS MOT.AGENTES DE BORDO,COBR.RODV.AT.GUICHE E PORTEIRO

As empresas concederão aos seus empregados nas funções abaixo indicadas e que cumpram a carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, a partir de 01.01.2017 um reajuste de 6,60% (seis vírgula sessenta por cento) sobre o conjunto remuneratório e 7,00% (sete por cento) sobre o ticket alimentação, vigentes em 31.12.2016, ficando o conjunto remuneratório composto pelas seguintes parcelas:

GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

FUNÇÃO	SALÁRIO-BASE	GRATIFICAÇÃO+ PRESTAÇÃO DE CONTAS mensais (*)	TOTAL
Motorista Urbano	2.020,00	112,00	2.132,00
Motorista - Veículo Leve Urbano (até 10mt)	1.553,00	112,00	1.665,00
Motorista Turismo e Fretamento	1.553,00	-	1.553,00

Veículo até 20 passageiros			
Motorista-Turismo C/P	9,07	-	R\$ 9,07 p/h + horas a disposição
Motorista-Turismo S/P	9,07	-	R\$ 9,07 p/h + horas de sobre-aviso
Atendentes de Guichê e Porteiros	1.078,00	-	1.078,00

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.

FUNÇÃO	SALÁRIO-BASE	GRATIFICAÇÃO	
		+ PRESTAÇÃO DE TOTAL CONTAS mensais (*)	
Motorista – Urbano	2.020,00	112,00	2.132,00
Motorista - Veículo Leve Urbano (até 10mt)	1.553,00	112,00	1.665,00
Motorista Turismo e Fretamento - Veiculo até 20 passageiros.	1.553,00		1.553,00
Cobrador Rodoviário	1.078,00		1.078,00
Agente de Bordo e Porteiro	1.078,00		1.078,00

§1º - Resta estabelecido que, os valores pagos a título de “Salário-Base”, “gratificação pela venda de passagens embarcadas” e “prestação de contas”, verbas previstas no instrumento coletivo de trabalho, passarão a compor o conjunto remuneratório do motorista que os receberem, servindo para fins de cálculo das horas extras.

§ 2º- Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens a bordo, em favor de usuários que não portem bilhetes ou cartão inteligente, será pago o adicional mensal de R\$ 36,46 (trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), a partir de 01 de janeiro de 2017, a título de “gratificação pela venda de passagens embarcadas”, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais, sem que isto caracterize dupla função.

§ 3º- Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens a bordo, também será pago o adicional mensal de R\$ 75,54 (setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao tempo despendido no acerto de contas e registro do “cartão inteligente” do sistema PASSEBUS, no final da jornada, como sendo de 15 (quinze) minutos diários, que não serão computados como hora de trabalho, a título de “prestação de contas”, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

§ 4º - Ao motorista lotado no denominado “**Transporte Eficiente**”, assim entendido aquele feito em veículo especificamente destinado a portadores de deficiência, serviço este estabelecido pelo Decreto Municipal nº 9.561/2000, fica assegurada, **além do salário base de sua função**, exclusivamente a percepção de uma gratificação especial, no valor de R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais) por mês ou R\$ 15,57 (quinze reais e cinquenta e sete centavos) por dia, gratificação só devida e paga quando na efetiva execução do trabalho aqui especificado.

§ 5º - O conjunto remuneratório composto na presente cláusula será anotado em CTPS, sendo que as empregadoras detalharão as respectivas rubricas e valores nos comprovantes salariais mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS.

Excluídas as funções indicadas na Cláusula 3^a, as empresas concederão aos seus empregados, em 01.01.2017, um reajuste de 6,60% (seis vírgula sessenta por cento) sobre a remuneração salarial e 7,00% (sete por cento) sobre o ticket alimentação vigentes em 31.12.2016.

§ 1º - A partir de 01.01.2017, o Ticket Alimentação será de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), sendo que o benefício *retro* especificado não tem natureza salarial, não se integrando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º - Ficam integralmente reconstituídos os salários até 31.12.2016, pelo quanto disposto na presente cláusula e nas demais cláusulas no presente instrumento coletivo de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIOS

Além dos benefícios previstos em lei, as empregadoras proporcionarão a todos os seus empregados, associados ou não ao sindicado, ao longo do período a que se refere este acordo, os benefícios enunciados e regulamentados na Cláusula Décima Primeira, “Dos Benefícios”, do Acordo Coletivo de Trabalho originário, os quais não constituirão parte integrante da remuneração.

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.

As empresas descontarão de todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo de trabalho conforme aprovado na assembleia geral extraordinária da entidade profissional, o percentual de 3,00% (três por cento) da remuneração base de seus funcionários até o teto máximo de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), dividida em

06 (seis) parcelas de 0,5% (zero virgula cinco por cento), nos meses de Janeiro/2017, Março/2017, Maio/2017, Julho/2017, Setembro/2017 e Novembro/2017, para serem aplicados no atendimento social do Sindicato, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, até o 10º dia posterior ao desconto, através de guia por este fornecida, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no 10 (dez) de Fevereiro de 2017.

Parágrafo único - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SÉTIMA - CLAUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas existentes e assinadas no Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 01/01/2016.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - ASSINATURA.

Por estarem de comum acordo, firmam este acordo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com duas testemunhas, facultando-se ao Sindicato o Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente, para todos os efeitos legais.

RUBENS MULLER

Presidente
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

MOACIR LUIZ BOGO
Diretor
GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA

GILMAR LEO KALCKMANN
Diretor
GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA

HUGO FRANCISCO HOFFMANN
Diretor
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

VILMAR HARGER
Diretor
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

MOACIR LUIZ BOGO
Diretor
PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA

VILMAR HARGER
Diretor
PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA TRANSTUSA PASSEBUS FL 01

ANEXO II - ATA TRANSTUSA PASSEBUS FL 02

ANEXO III - ATA TRANSTUSA PASSEBUS FL 03

ANEXO IV - ATA TRANSTUSA PASSEBUS FL 04

ANEXO V - ATA GIDION FL 01

ANEXO VI - ATA GIDION FL 02

ANEXO VII - ATA GIDION FL 03

ANEXO VIII - ATA GIDION FL 04

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.